



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº
2258235-83.2016.8.26.0000

Relator(a): Alvaro Passos
Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

Número de Origem: 9892/2016

Autor: Prefeito do Município de Santo André

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Comarca: São Paulo

Juiz de 1ª Inst.: Nome do juiz prolator da sentença Não informado

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Santo André, impugnando a Lei nº 9.892, de 27 de setembro de 2016, que “altera a Lei nº 8.151 de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as normas de cobrança da taxa de limpeza pública e institui a tarifa de coleta e disposição final de resíduo sólido não residencial no município de Santo André”. Argumenta, em apertada síntese, que o texto, que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

é de iniciativa do Poder Legislativo, ofende a separação de poderes, pois trata de normas sobre serviço público, com estabelecimento de política pública acerca do tema, cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo, bem como gera acréscimo orçamentário sem obediência à Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando que os elementos trazidos aos autos evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, sobretudo quanto à questão de possível interferência em matéria administrativa, **defiro a liminar** pretendida para suspender a eficácia da lei impugnada até o julgamento da presente ação.

Oficie-se, solicitando informações à Presidência da Câmara Municipal de Santo André, no prazo de trinta dias.

Cite-se o Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição Estadual, art. 229 do RITJSP e art. 8º da Lei nº 9.868/99.

Após, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Por fim, tornem conclusos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

Alvaro Passos
Relator